



LEI Nº 6.774, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA ESCOLA DE 1º GRAU “ELZIRA RAMOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, o imóvel de propriedade do Município, designado Escola de 1º grau “Elzira Ramos”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica/ES sob matrícula nº 62.179, medindo 5.457,00 m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput está localizado na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 137, loteamento Núcleo Nelson Ramos II, atual bairro Jardim de Alah, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º No imóvel doado está instalada a “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Alzira Ramos”.

Art. 3º O bem público objeto de doação na presente lei destina-se, exclusivamente, a instalação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Alzira Ramos”.

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, o bem será revertido ao doador com a imediata restituição da posse,
PROC.ELETRÔNICO: 8.711/2025 – 30.639/2025





ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOADO



PROC.ELETRÔNICO: 8.711/2025 – 30.639/2025





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 8 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 2690

LEIS

LEI Nº 6.774, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA ESCOLA DE 1º GRAU "ELZIRA RAMOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, o imóvel de propriedade do Município, designado Escola de 1º grau "Elzira Ramos", registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica/ES sob matrícula nº 62.179, medindo 5.457,00 m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput está localizado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 137, loteamento Núcleo Nelson Ramos II, atual bairro Jardim de Alah, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º No imóvel doado está instalada a "Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Alzira Ramos".

Art. 3º O bem público objeto de doação na presente lei destina-se, exclusivamente, a instalação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Alzira Ramos".

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, o bem será revertido ao doador com a imediata restituição da posse, independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I CERTIDÃO DE ÔNUS DA MATRÍCULA Nº 62.179

..:ONR | Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis do Espírito Santo

Cartório: 1º Ofício | SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE CARIACICA-ES | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 022806.2.0062179-67

Matrícula	Folha
62.179	01F

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA DESIGNADA À ESCOLA DE 1º GRAU ELZIRA RAMOS, MEDINDO 5.457,00M² (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS), DO LOTEAMENTO NÚCLEO NELSON RAMOS II, CONFRONTANDO-SE (PELA FRENTE COM "FAIXA NON AEDIFICANDI", PELO FUNDO COM QUEM DE DIREITO, PELO LADO DIREITO COM QUEM DE DIREITO E PELO LADO ESQUERDO COM A ÁREA PÚBLICA DESIGNADA À ESCOLA SÃO JORGE.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Artigo 22 da Lei nº. 8.766/78.

REGISTRO ANTERIOR: Livro nº. 02, matrícula nº. 26.879 de ordem desta Serventia - ONR - Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2016.

ESCREVENTE AUTORIZADA: (Gabriela Moraes de Jesus - Ttulo registrado sob ONR - 116.845, em 19 de janeiro de 2016. FF.

Selo: 022806.UYX1504.02078, Emolumentos: R\$ 0,00, Funeris: R\$ 0,00, Taxas: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00, Funde: R\$ 0,00, Purific: R\$ 0,00.

AV.001 - 62.179 - Em 06/05/2025 RETIFICAÇÃO (Artigo 213, I, § 2º da Lei nº. 6.015/73) e procede-se à dita averbação no ofício para que conste a FORMA DE AQUISIÇÃO correta do imóvel objeto da presente matrícula, uma vez que se deu através da Lei Municipal 1.748/87 e Decreto Lei 482/90, não como se alega anteriormente. Abs. Assento de 08/08/2025. DOU FE. ESCRIVENTE AUTORIZADO: (Gabriela Moraes de Jesus - Ttulo registrado sob ONR - 116.845, em 23 de janeiro de 2025. CAAM. II Selo: 022806.HK2412.01178, Emolumentos: R\$ 0,00, Funeris: R\$ 0,00, Taxas: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00, Funde: R\$ 0,00, Purific: R\$ 0,00.

SOLICITADO POR: PREFEITURA REGISTRADORES - CPF/CNPJ: "" - 505.490-"" - DATA: 09/07/2025 11:35:15 - VALOR: R\$ 24,22



ANEXO II LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOADO



LEI Nº 6.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e preenchimento de vagas de Educador Social, conforme especificação e quantitativo presentes na tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, prevendo o quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que,

